**PROJETO DE LEI N.º 255/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A Vereadora **Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que ***“Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.***

***Justificativa:***

O dia 26 de setembro é considerado o Dia Mundial de Prevenção à Gravidez na Adolescência, que é aquela que ocorre com gestantes, entre 10 a 19 anos.

Nesta data, em todo o mundo, são realizadas ações para conscientizar a população sobre o problema, que é considerado como de saúde pública de caráter social, pelo Ministério da Saúde. O objetivo é aumentar o conhecimento das pessoas sobre os agravantes decorrentes da gravidez precoce, os riscos envolvidos e também divulgar os métodos contraceptivos disponíveis.

Devemos combater a gravides precoce porque, inobstante as DST’s (Doenças Sexualmente Transmitidas) comuns às relações sexuais em qualquer idade, a gravidez na adolescência traz vários *problemas clínicos* que lhe são peculiares, das quais podemos destacar a hipertensão (pré-eclâmpsia), aumento de risco de parto prematuro, anemia gestacional, baixo peso do feto ao nascer, e o mais grave, alto índice de morte das gestantes, equivalente ao dobro das grávidas acima de 20 anos.

Além dos problemas clínicos à saúde da gestante e feto, a gravidez na adolescência também é um *mal social*, pois é responsável pelo naufrágio dos sonhos dessas jovens, que deixarão de brincar, estudar, namorar, ou pensar no futuro de uma forma geral, perdendo uma fase de desenvolvimento muito importante, e sendo obrigadas a amadurecerem prematuramente, pulando etapas de seu ciclo de desenvolvimento pessoal.

Neste mesmo sentido, a gravidez na adolescência também é responsável pelo abandono escolar e perpetração da pobreza.

Tendo em vista que a gravidez precoce e não planejada é mais comum entre as faixas de renda menos favorecidas da população, ela acaba contribuindo para que o ciclo da pobreza continue, contribuindo para a manutenção da desigualdade social e aumentando mais ainda as dificuldades daquela mãe que já entra em desvantagem na busca por oportunidades.

A maior causa da gravidez na adolescência resulta da atitude inconsequente e imediatista de muitos jovens, que apenas por pensarem na satisfação imediata do prazer, não levam em conta as consequências de seus atos, que perdurarão pelo resto de suas vidas.

Este problema deve ser tratado com seriedade em nosso município, já que o Sudeste está em 2º lugar no ranking nacional de gravidez na adolescência, com um índice de 32%, perdendo apenas para a Região Nordeste.

Em nossa cidade, das 799 gestantes em 2016, 143 estavam entre 10 e 19 anos, resultando em um índice de 17,89%.

Felizmente, ainda estamos abaixo do índice de nossa Região, mas esta é uma luta onde queremos cada vez mais diminuirmos nosso índice, chegando o mais próximo possível do 0, que é o ideal.

Para tanto, é importante a conscientização dos jovens em nosso município por todas as formas possíveis ao nosso alcance, seja pela conscientização através de palestras nas escolas; por realização de campanhas de prevenção e distribuição de contraceptivos; por fixação de cartazes e informativos nos estabelecimentos de saúde públicos; e ainda, formação de equipes multidisciplinares para orientarem a população acerca dos prejuízos decorrentes de uma gravidez precoce.

Visando a importância desta luta, apresento o presente Projeto de Lei visando incentivar a luta por esta causa, buscando aumentar a propagação de informações à população.

Valinhos, 21 de setembro de 2017.

**DALVA BERTO**

**Vereadora**

# PROJETO DE LEI Nº /2017.

***“Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.***

**ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica denominado o dia 26 de setembro como Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

**Parágrafo único:** É permitido, dentre outras atividades a realização de:

I – A realização de palestras multidisciplinares, simpósios, eventos e outras atividades educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e ainda incentivo à promoção de ações nas redes estadual e particular;

II – Fixação de informativos nas Unidades Básicas de Saúde, e distribuição de folhetos e outros materiais informativos, alertando dos riscos da gravidez na adolescência;

III – A prática de atos de procedimentos lícitos e úteis com o fito de alcançar o objetivo de orientação da população, obedecendo-se os princípios regentes da administração pública.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2017.

**DALVA BERTO**

**Vereadora**